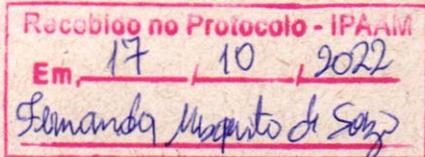




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## AUTORIZAÇÃO N.º 160/2022

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a interessado Imabau Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ. 40.726.381/0001-05, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de Implantação de um Empreendimento Residencial Multifamiliar, na Av. do Turismo, N.º 12.850, Tatumã, Manaus/AM, em uma área de 0,0118 ha, objeto da Licença de Instalação n.º 139/2022, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000589/2022-17, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
APP-1	60° 02'50.89"W	2° 59'11.90"S	APP-4	60° 02'51.92"W	2° 59'12.59"S
APP-2	60° 02'50.82"W	2° 59'11.98"S	APP-5	60° 02'51.98"W	2° 59'12.50"S
APP-3	60° 02'51.83"W	2° 59'12.53"S	APP-6	60° 02'51.89"W	2° 59'12.45"S

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
- As obras de recuperação/conservação do Ramal ficam restritas à faixa de domínio.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
- Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização do IPAAM.
- Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja, a limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
- Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta da obra.
- Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos, e/ou artístico na área de influência direta e indireta do empreendimento, até a manifestação do IPHAN.
- A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM.
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

**Validade: 365 dias**

**Manaus,**

7 OUT 2022  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente